



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2080/2025

OBJETO: Aquisição de peças de veículo e prestação de serviços, para manutenção do veículo RENAULT/MASTER V NIKS P placa: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAL: 01326125050, com o intuito de atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER V NIKS P PLACA: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAL: 01326125050, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - FUNDAMENTO INCISO I DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

I – RELATÓRIO

➤ Versam os presentes autos sobre legalidade para aquisição de peças de veículo e prestação de serviços, para manutenção do veículo RENAULT/MASTER V NIKS P placa: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAL: 01326125050, com o intuito de atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com amparo no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

➤ Constam aos autos:

- ✓ A solicitação nº 28725 assinada pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva, para aquisição de peças de veículo e prestação de serviços, para manutenção do veículo RENAULT/MASTER V NIKS P placa: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAL: 01326125050, com o intuito de atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- ✓ Requerimento nº 112/2025 – SMAS, expedido pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Termo de Referência assinado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda nº 28725;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- ✓ Publicação com os seguintes orçamentos: **AUTO MODERNA MOTORS**, CNPJ nº **50.726.734/0001-20**, **GREEN AUTO SERVICE LTDA**, CNPJ nº **53.675.432/0001-69** e empresa **QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ nº **53.649.643/0001-27**;
- ✓ Mapa de Proposta da seguinte empresa: **AUTO MODERNA MOTORS**, CNPJ nº **50.726.734/0001-20**, cujo menor valor é de **R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais)**;
- ✓ Justificativa de Dispensa de Licitação – Escolha e Preço.
- ✓ Cópia dos documentos da empresa **AUTO MODERNA MOTORS**, CNPJ nº **50.726.734/0001-20** e do proprietário;
- ✓ Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa **AUTO MODERNA MOTORS**, CNPJ nº **50.726.734/0001-20**;
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinada pelo Contador Nilton Borges de Souza e pela Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto Amorim, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025;
- ✓ Certidão assinada pelo Contador Nilton Borges de Souza, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária:
24.09.08.122.0031.2.340 – Man. Do Fundo Municipal de Assistência Social,
3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha: 444, 3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Ficha: 447;
- ✓ Certidão de saldo suficiente, assinada pelo Gestor do Executivo, Sr. Bruno Nunes da Silva;
- ✓ Despacho de autorização do Gestor do Executivo, Sr. Bruno Nunes da Silva, para aquisição de peças de veículo e prestação de serviços, para manutenção do veículo RENAULT/MASTER V NIKS P placa: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAN: 01326125050, com o intuito de atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 274, de 02 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- ✓ Despacho do Agente de Contratação, Sr. Hiram Alves da Costa, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa, vislumbro que no caso o valor dos bens/serviço, ficará aquém do constante do art. **75, inc. I da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (Cento e vinte cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 125.451,15 (Cento e vinte cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca da documentação da empresa que apresentou menor valor, devidamente materializada pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em o objeto pertinente ao pretendido);**
- 2) Documentos pessoais do proprietário;
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a **necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços**, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara). (g.n.)

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.

Consoante ao documento assinado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva, ele asseverou a necessidade desta administração em adquirir objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da empresa **AUTO MODERNA MOTORS**, CNPJ nº **50.726.734/0001-20**, para aquisição de peças de veículo e prestação de serviços, para manutenção do veículo RENAULT/MASTER V NIKS P placa: GGI4J94 CHASSI: 93YF62000PJ350401 RENAVAL: 01326125050, com o intuito de atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no valor de **R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais)**, com amparo no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo Estado, de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793